



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13/2020, de 27 de abril de 2020.

“Institui medida de enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), Determina o fechamento dos Portos Municipais e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926/2020 e o Decreto Presidencial nº 10.282/2020;

CONSIDERANDO estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 002/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, por fim, que o fechamento dos portos municipais impedirá o fluxo de pessoas provenientes de regiões com alta contaminação.

O Prefeito do Município de Salvaterra, Estado do Pará, senhor **VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal de Salvaterra (PA), **DECRETA:**

Art. 1º Ficam fechados os portos do Município de Salvaterra (PA), para circulação de pessoas, como forma de limitar o contágio à população e, também, como maneira de promover melhor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO

distanciamento social, à exceção dos profissionais que prestam serviços ou entregam bens essenciais ao Município e, conseqüentemente, à população.

Parágrafo único. Os bens e serviços essenciais são, à título exemplificativo:

- a) Gêneros alimentícios;
- b) Deslocamento de Servidores Públicos em regime de plantão ou *home office*;
- c) Transporte de Combustíveis e Gás;
- d) Entrada de profissionais para realização de obras ou serviços emergenciais, no interesse da Administração Pública e sociedade em geral;
- e) Deslocamento para realização de serviços bancários essenciais, como saque e depósito em conta corrente, quando, tais serviços só puderem ser realizados, com exclusividade, no Município de Salvaterra;
- f) Deslocamento de Policiais Civis e Militares, além de Agentes de Segurança Pública;
- g) Demais bens/serviços que forem identificados como essenciais pela Secretaria de Saúde, no comando da Barreira Sanitária.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvaterra, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2020.

VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal